

LEI Nº 1427, DE 16 DE AGOSTO DE 1979.

(Vide Leis nº 1994/1989, nº 2871/2001, nº 2951/2002, nº 3715/2013)

(Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3380/2001)

(Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3500/2002)



DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL OLÍMPIA

ÁLVARO CASSIANO AYUSSO, Prefeito do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição e instalação de sociedade civil, a denominar-se PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - OLÍMPIA, destinada às seguintes atividades de caráter econômico-social, ligadas aos interesses do Município:

~~a) estudar e executar projetos relativos ao sistema viário urbano, suburbano e rural e, em especial, promover a implantação de pavimentação de vias, construção de guias e sarjetas, galerias de escoamento de água, pontes e viadutos, de interesse do Município de Olímpia e, mediante convênio, de outros municípios interessados;~~

~~a) estudar e executar projetos relativos ao sistema viário urbano, suburbano e rural e, em especial, promover a execução, conservação e recuperação de pavimentação de vias públicas e de obras complementares como guias, sarjetas, galerias pluviais e canalizações, pontes, viadutos e outras obras de arte; (Redação dada pela Lei nº 2653/1997)~~

~~b) estudar e executar projetos de edificações de interesse do Município de Olímpia, destinadas ao atendimento das necessidades da educação, da cultura e do entretenimento geral, mantendo e explorando economicamente aqueles passíveis de produção de rendas, tais como: teatros, estádios, autódromos, centros de lazer, sociais e comunitários, etc.;~~

~~c) estudar e executar projetos relativos à habitação popular, visando a contribuir para a diminuição do déficit habitacional, observada a legislação federal pertinente ao assunto;~~

~~d) estudar o plano de expansão econômica do Município de Olímpia, estabelecendo escala de prioridades, industriais, comerciais e de serviços, sugerindo um sistema de incentivos, planejamento, implantando e explorando economicamente Distritos Industriais, recintos permanentes de exposições industriais, agropecuárias, projetando, construindo e explorando estações de embarque e desembarque de cargas e transportes urbanos de passageiros;~~

~~d) participar do planejamento e dos programas de expansão e desenvolvimento~~

econômico e urbano do Município e dos projetos de concretização desses programas, metas e ações, objetivando a melhoria de qualidade de vida para os munícipes e a implantação e urbanização de distritos industriais. ((Redação dada pela Lei nº 2608/1997)

e) realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades;

f) atuar em conjunto com a Prefeitura e com as entidades de administração direta e indireta do Município, mediante convênio, na execução de obras e serviços de interesse público; (Redação acrescida pela Lei nº 2779/1999)

~~l) A formulação, implantação, planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização da política de transportes públicos, no âmbito do Município de Olímpia, compreendendo especialmente:~~

~~a) formular e implantar a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Executivo;~~

~~b) planejar, executar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes públicos no âmbito do Município;~~

~~c) planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, abrigos e pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos destinados ou associados à prestação dos serviços de transportes públicos;~~

~~d) articular a operação de transporte público de passageiros com as demais modalidades de transportes urbanos, municipais ou regionais;~~

~~e) promover a elaboração das normas gerais e demais regras incidentes sobre o sistema de transportes públicos e sobre as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, dispondo sobre penalidades aplicáveis, quando necessário para complementar os regulamentos determinados pelo Prefeito e a legislação vigente;~~

~~f) aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas reguladoras dos sistemas de transportes públicos, em qualquer de suas modalidades;~~

~~g) desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transportes públicos, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Prefeito na fixação das tarifas e aplicação das tarifas por ele determinadas;~~

~~h) elaborar estudos, planos, programas e projetos para o sistema de transportes públicos, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;~~

~~i) planejar, organizar e operar os serviços de venda antecipada de passagens, como o vale transporte, passe escolar e outros existentes ou que venham a ser implantados, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento;~~

~~j) elaborar, desenvolver e promover o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos agentes envolvidos, direta ou indiretamente, na provisão dos serviços de transporte público, incluindo programas de treinamento, campanhas educativas e de esclarecimento e outros;~~

~~k) conceder, permitir ou autorizar os serviços de táxi, mototáxi e transporte coletivo;~~

~~l) praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições desta lei, dos regulamentos e as demais normas legais aplicáveis;~~

~~m) exercer todas as outras atribuições previstas nesta lei, na legislação e nos~~

~~regulamentos específicos relacionados com a provisão dos serviços de transportes públicos.
(Redação dada pela Lei nº 2950/2002)~~

I - a formulação, implantação, planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização da política de transportes públicos, no âmbito do Município, compreendendo especialmente:

a) formular e implantar a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Executivo;

b) planejar, executar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes públicos no âmbito do Município;

c) planejar, implantar, construir, reformar, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, abrigos e pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos destinados ou associados à prestação dos serviços de transportes públicos;

d) articular a operação de transporte público de passageiros com as demais modalidades de transportes urbanos, municipais ou regionais;

e) gerenciar o sistema de transportes públicos e sobre as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, dispondo sobre penalidades aplicáveis, quando necessário para complementar os regulamentos determinados pelo Prefeito e a legislação vigente;

f) aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas reguladoras dos sistemas de transportes públicos, em qualquer de suas modalidades;

g) desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transportes públicos, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Prefeito na fixação das tarifas e aplicação das tarifas por ele determinadas;

h) elaborar estudos, planos, programas e projetos para o sistema de transportes públicos, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;

i) planejar, organizar e operar os serviços de venda antecipada de passagens, como o vale-transporte, passe escolar e outros existentes ou que venham a ser implantados, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento;

j) elaborar, desenvolver e promover o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos agentes envolvidos, direta ou indiretamente, na provisão dos serviços de transporte público, incluindo programas de treinamento, campanhas educativas e de esclarecimento e outros;

k) gerenciar os serviços de táxi, mototáxi e transporte coletivo;

l) planejar o transporte escolar rural, o qual, a critério da PRODEM, poderá ser realizado pela mesma ou terceirizado mediante procedimento licitatório;

m) exercer todas as outras atribuições previstas nesta lei, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão dos serviços de transportes públicos.
(Redação dada pela Lei nº 4249/2017)

~~II - A formulação, implantação, planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização da política de circulação e trânsito, na condição de Órgão Executivo Municipal de~~

Trânsito, no âmbito do Município de Olímpia, compreendendo especialmente:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- b) planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- c) implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- d) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- e) estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- f) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- g) aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- h) fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- i) fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- j) implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- k) arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- l) credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- m) integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- n) implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- o) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- p) planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- q) registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- r) conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- s) articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo GETRAN;
- t) fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

~~u) vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos. (Redação dada pela Lei nº 2950/2002)~~

II - a formulação, implantação, sinalização, planejamento, supervisão, controle, execução, fiscalização da política de circulação e trânsito, na condição de Órgão Executivo Municipal de Trânsito, no âmbito do Município, nos termos da Lei 2.951, de 13 de março de 2002. (Redação dada pela Lei nº 4249/2017)

~~III - A formulação, implantação, planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização da política de gestão do sistema viário e econômico, no âmbito do Município de Olímpia, compreendendo especialmente:~~

~~a) estudar e executar projetos relativos ao sistema viário urbano, suburbano e rural e, em especial promover a implantação de pavimentação de vias, construção de guias e sarjetas, galerias de escoamento d' água, pontes e viadutos, de interesse do município de Olímpia;~~

~~b) estudar e executar projetos de edificação de interesse do município de Olímpia, destinadas ao atendimento das necessidades de educação, cultura e entretenimento geral;~~

~~c) estudar e executar projetos relativos à habitação popular, visando contribuir para o déficit habitacional, observada a legislação federal;~~

~~d) estudar o plano de expansão econômica do município, estabelecendo escalas de prioridades, industriais, comerciais ou de serviços, sugerindo um sistema de incentivos, planejamento, implantando e explorando economicamente Distritos industriais, agropecuárias;~~

~~e) planejar, gerenciar e operar a coleta de lixo domiciliar e seletivo e variação de vias e logradouros públicos e aterro sanitário;~~

~~f) planejar, executar programas com vista ao desenvolvimento econômico na área de turismo;~~

~~g) planejar, executar, organizar, licenciar, fiscalizar, implementar as diretrizes básicas do meio ambiente, com vistas ao desenvolvimento sustentável. (Redação dada pela Lei nº 2950/2002)~~

III - a implantação, planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização da política de gestão do sistema viário e serviços urbanos, no âmbito do Município, compreendendo especialmente em estudar e executar projetos relativos ao sistema viário urbano, suburbano e rural e, em especial, promover a implantação de pavimentação de vias, construção de guias e sarjetas, galerias de escoamento d'água, pontes e viadutos, de interesse do município. (Redação dada pela Lei nº 4249/2017)

IV - a prestação de serviços nas áreas de limpeza predial e de vias e logradouros, controle de acesso interno e externo, inclusive através de monitoramento por meio de câmeras de segurança, de prédios, ruas, praças e outros espaços públicos, bem como realizar serviços de manutenção predial, incluindo reparos em construção civil, elétrica, hidráulica e pintura, roçada manual e mecânica dos matos em áreas públicas, realizar a coleta dos galhos em conformidade com a legislação pertinente. (Redação acrescida pela Lei nº 4249/2017)

§ 1º É o Executivo Municipal autorizado a realizar o capital social através da cessão e transferência à sociedade civil de que trata esta lei. (Parágrafo Único renumerado pela Lei

nº 2653/1997)

§ 2º Para o desenvolvimento de seus programas, projetos e atividades de caráter temporário, a PRODEM deverá promover a contratação de mão de obra em caráter temporário, mediante concurso público, o qual somente poderá ser dispensado em casos de necessidade e de excepcional interesse público devidamente justificado. (Redação acrescida pela Lei nº 2653/1997)

Art. 2º É a PRODEM autorizada a:

- a) promover desapropriações, cujas respectivas declarações de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social forem feitas pelo Poder Executivo Municipal;
- b) produzir, transacionar, trocar e dar locações em imóveis, visando atender as suas finalidades;
- c) celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades de direito público ou privado, para realização dos seus objetivos;
- d) efetuar operações de crédito, visando desenvolver as atividades para as quais foi criada;
- e) hipotecar bens imóveis, componentes do seu patrimônio, para os fins previstos na letra "d" deste artigo.

II - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS URBANOS E RURAIS.

Art. 3º As obras ou melhoramentos necessários às vias, logradouros públicos e a outros setores de serviços do Município, quando solicitados ao menos por dois terços dos proprietários dos imóveis, titulares do seu domínio útil ou os seus possuidores a qualquer título, de iniciativa própria ou por provocação da administração, poderão ser executados de acordo com as normas e disposições desta lei.

Art. 4º Para o fim do disposto no artigo anterior fica instituído o "PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS URBANOS E RURAIS".

Art. 5º As obras, melhoramentos e serviços de que trata o serviço anterior, serão executados direta ou indiretamente pela PRODEM.

Art. 6º O plano funcionará com a colaboração espontânea dos proprietários, mediante acordos firmados entre os mesmos e a PRODEM.

Art. 7º As obras, melhoramentos ou serviços requeridos deverão ser considerados de interesse e conveniência do Município e aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 8º Determinada a execução das obras, melhoramentos e serviços, pelo sistema do plano, a PRODEM elaborará os projetos e orçamentos de custo, que deverão ser submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º Na elaboração dos orçamentos de custo, a PRODEM considerará, além das despesas com a execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos, os juros, correção monetária, despesa com financiamento e taxas de administração, que deverão cobrir todas as despesas administrativas, inclusive os custos indiretos.

§ 2º Os interessados deverão ser convocados por edital para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos, o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados e a delimitação das áreas beneficiadas.

§ 3º Os interessados deverão ter o prazo fixado no Edital para impugnação dos elementos constantes no parágrafo anterior.

§ 4º Não será exigida correção monetária referida no parágrafo primeiro deste artigo, quando os recursos a serem aplicados não forem onerados na origem, com a aludida correção.

Art. 9º O custo dos serviços será rateado entre todos os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos lotes, área do imóvel, ou por outro processo que venha a ser ajustado.

Art. 10 - A PRODEM poderá financiar aos interessa, dos, em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses o serviço, obras e melhoramentos, contraindo empréstimos bancários ou outra espécie de financiamento para executar os serviços, direta ou indiretamente.

Parágrafo Único. Os financiamentos aos interessados poderão ser feitos através de títulos de crédito, condicionados apenas ao início das obras e à prévia previsão nos contratos respectivos.

Art. 11 - Uma vez concluídas e vistoriadas pela administração as obras ou melhoramentos de que trata esta lei, a PRODEM fará as necessárias comunicações à Prefeitura, para as anotações e lançamentos.

Art. 12 - A cobrança da parcela devida pelos proprietários não aderentes ao "Plano Comunitário de Melhoramentos Urbanos e Rurais" será efetuada pela Prefeitura, através do sistema de contribuição de melhoria ou taxa, nas mesmas bases e preço dos financiamentos contratados diretamente com a PRODEM.

Art. 13 - As parcelas relativas aos imóveis cujos proprietários não participarem do plano serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal, devendo a Prefeitura reembolsar a PRODEM das respectivas importâncias, após seu recebimento amigável ou executivo, total ou parcelado.

III - DO CAPITAL E SEUS ESTATUTOS

Art. 14 - O capital da PRODEM será de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), sendo integralizado pela cessão de móveis e equipamentos de escritório.

Parágrafo Único. O aumento de capital da PRODEM será promovido após a sua implantação definitiva, sendo integralizado da seguinte forma:

- a) em moeda corrente do País, através de transferência de recursos orçamentários.
- b) pela cessão, através de meios legais de veículos, máquinas e equipamentos do acervo municipal.

Art. 15 - Os Estatutos Sociais e quaisquer modificações dos mesmos deverão ser previamente aprovados por Decreto do Executivo.

~~Art. 16 - A PRODEM será administrada por uma Diretoria constituída de 03 (três) elementos, sendo um Presidente, a quem compete o voto de qualidade e dois Diretores, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo, que lhes fixará a remuneração, com mandato de dois anos, facultada a recondução.~~

~~Parágrafo Único. As atribuições da Diretoria e de seus membros serão fixados nos Estatutos Sociais, atendendo ao que especifica esta lei, o Decreto Constitutivo e a legislação federal vigente.~~

~~Art. 16 A empresa pública Prodem – Progresso e Desenvolvimento Municipal é composta das seguintes unidades administrativas:~~

- ~~I – Departamento de Trânsito e Transporte Coletivo;~~
- ~~II – Departamento Obras e Serviços.~~

~~§ 1º O departamento de trânsito e transporte coletivo será composto das seguintes divisões:~~

- ~~I – Divisão de Apoio Técnico;~~
- ~~II – Divisão de Apoio Administrativo.~~

~~§ 2º A Divisão de Apoio Técnico terá competência para as atividades relativas à fiscalização, engenharia, controle estatístico, operação de trânsito e outras correlatas.~~

~~§ 3º A Divisão de Apoio Administrativo terá competência para as atividades relativas à educação de trânsito, cadastro, gerenciamento e arrecadação de multas e administração em geral.~~

~~§ 4º A diretoria executiva será composta pelo Diretor-Presidente, responsável pela direção geral da empresa, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor de Trânsito e Transporte Coletivo, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo, que lhes fixará a remuneração, com mandato de dois anos, facultada a recondução. (Redação dada pela Lei nº 2950/2002) (Revogado pela Lei nº 3842/2014)~~

Art. 17 - A sociedade terá um conselho fiscal, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, sem remuneração, nomeados anualmente pelo Executivo. (Vide Decreto nº 4515/2009 nº 5169/2012 nº 6145/2015 nº 6698/2017)

Art. 18 - Até o último dia de fevereiro de cada ano, a Diretoria da PRODEM encaminhará ao Prefeito o seu relatório, o balanço geral anual, que será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, a demonstração da Conta Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, convocado para exame desses documentos.

Parágrafo Único. A PRODEM fica obrigada a prestar, no prazo de quinze dias, as informações que forem solicitadas pelo Executivo e pela Câmara de Vereadores, sobre suas atividades. (Redação acrescida pela Lei nº 1539/1981)

Art. 19 - As relações de trabalho, dentro da sociedade, reger-se-ão pelas normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Por solicitação da Diretoria e por ato do Prefeito, poderão ser colocados à disposição da sociedade, para prestar serviços atinentes à sua competência, quaisquer funcionários ou servidores públicos, assegurados a estes todos os direitos estatutários ou legalmente previstos.

Art. 21 - A sociedade, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Art. 22 - A importância necessária ao aumento do capital da sociedade de que trata esta Lei, nos termos do disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, será realizada mediante abertura de crédito especial, quando necessário.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a efetivar, se necessário, operação de crédito para execução do disposto neste artigo. (Parágrafo Único renumerado pela Lei nº 2950/2002)

§ 2º A PRODEM contará para o desenvolvimento de suas atividades, previstas no artigo 1º da Lei 1427 de 16 de agosto de 1979, com as seguintes receitas:

I - taxas municipais e preços públicos referentes às atividades de gerenciamento de transportes públicos desenvolvidos pela empresa;

II - multas decorrentes de penalidades aplicadas em função da prestação dos serviços de transportes públicos;

III - receitas provenientes de locação de imóveis ou espaços em terminais e outras áreas ligadas à prestação dos serviços de transporte público;

IV - receitas próprias decorrentes da operação direta de serviços;

V - receitas financeiras;

VI - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e outros ingressos provenientes de convênios;

VII - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII - receitas provenientes de exploração publicitária em edificações, equipamentos e

outros materiais associados à prestação do serviço de transporte coletivo;

IX - receitas oriundas do sistema rotativo de estacionamento pago nas vias públicas;

X - o valor das multas de trânsito e de quaisquer outros valores arrecadados às infrações às normas legais;

XI - outras receitas. (Redação acrescida pela Lei nº 2950/2002)

Art. 23 - É igualmente autorizado o Prefeito a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela Sociedade, criada por esta Lei, desde que sua aplicação se destine às obras ou serviços públicos de interesse social do Município.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, de Olímpia, em 16 de agosto de 1979.

ÁLVARO CASSIANO AYUSSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral do Expediente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 16 de agosto de 1979.

LÁZARO ROBERTO FERREIRA
Diretor Geral